



LEI Nº 456/2005,

DE 17 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar as dívidas do município junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de até 80 (oitenta) meses, em parcelas iguais.

Art. 2º - O pagamento da dívida deverá ser debitado da dotação financeira própria, do grupo correspondente de cada unidade consumidora.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 17 de junho de 2005.

José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal